



Cartório Notarial de Gouveia  
Notária  
Ana Cristina da Fonseca Veiga

### **CERTIFICO:**

**Primeiro:** Que as trinta e três fotocópias anexas estão conforme o original. --

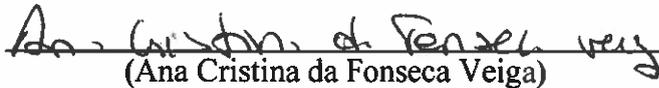
**Segundo:** Que foi extraída neste Cartório da ESCRITURA de “ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS”, lavrada em vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, de folhas duas a folhas duas verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “ Quatro - P”.....

**Terceiro:** Que as ditas fotocópias de folhas uma a folhas trinta e três vão numeradas e por mim rubricadas e levam aposto o selo branco. -----

**Gouveia, Cartório Notarial, vinte e dois de Março de dois mil e dez. -----**

**Está Conforme.**

**A Notária, em substituição do Lic Eduardo José Costa Reis Santos, por reingresso para a administração pública.**

  
(Ana Cristina da Fonseca Veiga)

Conferida e registada sob o nº. 88  
Foi emitido recibo

1309  
Ana Veiga  
NOTÁRIA  
Livro 4-P  
Fls. 2  
Ameixa

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e dois de Março do ano de dois mil e dez, no Cartório Notarial de Gouveia, sito na Av. 25 de Abril, na freguesia de S. Pedro, concelho de Gouveia, perante mim, Ana Cristina da Fonseca Veiga, Notária do Cartório Notarial de Seia, sito na Avenida Dr. Afonso Costa, Edifício Ventura, 1º. Esquerdo Frente, em Seia, em substituição legal do Notário Licenciado Eduardo José Costa Reis Santos, por motivo de reingresso à administração pública, compareceu como outorgante:-----

----- LUÍS ANTÓNIO VICENTE GIL BARREIROS, divorciado, natural freguesia de Covilhã (Nossa Senhora da Conceição), concelho da Covilhã, residente na Urbanização Bela Vista, Lote 26, em Gouveia, portador do cartão de cidadão nº 02431778 0 ZZ9, válido até 17/11/2013, emitido pela República Portuguesa, que outorga neste acto na qualidade de **Presidente da Direcção**, e em representação da associação denominada: ---

----- **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GOUVEIA”**, com o número de pessoa colectiva e matricula comercial **quinhentos e um milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e um**, com sede na Avenida Bombeiros Voluntários, na freguesia de Gouveia (S. Pedro), concelho Gouveia, qualidade e poderes que verifiquei por consulta da respectiva certidão permanente, acessível via internet através do código de acesso número oito seis três três dois seis quatro – cinco oito seis oito, consultada hoje às catorze horas e trinta minutos, de que **arquivo** fotocópia simples e pelas actas, uma da Assembleia Geral, com o número cento e vinte, datada de quatro de Novembro de dois mil e nove e outra da Direcção, com o número

f 528

cento e sessenta e nove, datada de dez de Fevereiro de dois mil e dez de que  
arquivo **públicas-formas**. -----

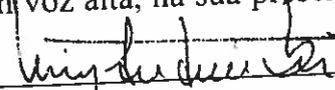
----- Verifiquei a identidade do outorgante em face do dito cartão de  
cidadão. ----- **E POR ELE FOI DITO:** -----

----- Que, pela presente escritura, em execução da deliberação  
tomada por unanimidade na reunião extraordinária da Assembleia Geral de  
quatro de Novembro de dois mil e nove da mencionada Associação,  
realizada com observância dos termos legais e estatutários, vem formalizar a  
**alteração** dos anteriores estatutos, na sua totalidade, passando a identificada  
Associação a reger-se pelos Estatutos Actualizados que constam do  
documento complementar, elaborado de harmonia com o disposto no  
número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado,  
documento de cujo conteúdo está perfeitamente inteirado, segundo  
declarou, pelo que, desde já dispensa a sua leitura neste acto e que fica  
**arquivado**, como parte integrante desta escritura. -----

-----ASSIM O DISSE E OUTORGOU. -----

---- Consultei hoje via internet às catorze horas e trinta minutos, através do  
código de acesso numero três dois cinco sete – um quatro oito três – um sete  
zero cinco, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação,  
relativamente à Associação ora alterada, de que **arquivo** fotocópia simples.

----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao  
outorgante, tudo em voz alta, na sua presença. -----

  
A Notário An. António d. Escrivão

*Handwritten signature and initials*

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR**, elaborado nos termos do previsto no n.º 2, do Art.º 64.º do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de alteração de estatutos, outorgada no dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, iniciada a folhas duas, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Quatro – P”, do Cartório Notarial de Gouveia, com notária em substituição Ana Cristina da Fonseca Veiga. -----

**-----ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GOUVEIA-----**

**-----CAPITULO I-----**

**-----DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E AFINS-----**

**-----ARTIGO PRIMEIRO-----**

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gouveia, fundada em 4 de Julho de 1904, tem personalidade jurídica e é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa. -----

**-----ARTIGO SEGUNDO-----**

A Associação tem a denominação de Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Gouveia e a sua sede em Gouveia. -----

**-----ARTIGO TERCEIRO-----**

UM - A Associação é uma Instituição Humanitária, tendo como finalidade principal a protecção desinteressada de vidas e bens. -----

DOIS - Para a prossecução da sua finalidade de protecção de vidas e bens, a Associação manterá um Corpo de Bombeiros Voluntários, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente. -----

TRÊS - Para além do fim humanitário, seu objectivo principal, a

*cap*  
*pe*

Associação poderá desenvolver actividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, no aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação da assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras actividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. -----

-----**ARTIGO QUARTO**-----

As actividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e da solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se, serão regidas por regulamentos próprios, elaborados pela Direcção e aprovados em reunião conjunta dos Corpos Sociais. -----

-----**ARTIGO QUINTO**-----

A Associação tem um número ilimitado de sócios, capital indeterminado e duração indefinida. -----

-----**CAPITULO II**-----

-----**DOS SÓCIOS**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO**-----

-----**ARTIGO SEXTO**-----

UM- Os sócios da Associação dividem-se em quatro categorias: -----

- A) Efectivos; -----
- B) Humanitários; -----
- C) Beneméritos; -----
- D) Honorários; -----

DOIS - São sócios efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante

*cap*  
*f. 2*

pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual. -----

TRÊS - São sócios Humanitários todos os que façam parte do Corpo de Bombeiros da Associação, cuja admissão deverá ser proposta à Direcção pelo respectivo Comando.-----

QUATRO - São sócios Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviço ou dádivas importantes, sejam com tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direcção. -----

CINCO - São sócios Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia e sob proposta da Direcção. -----

-----**ARTIGO SÉTIMO**-----

UM - Podem ser sócios Efectivos os indivíduos ou pessoas colectivas legalmente constituídas que como tal sejam admitidos pela Direcção a pedido do próprio e sob proposta de um sócio Efectivo no pleno gozo dos seus direitos. -----

DOIS - Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, pelo tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas até o sócio atingir a maioridade. -----

TRÊS - Da rejeição da admissão poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a contar da notificação. -----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**DOS DIREITOS E DEVERES**-----

*af*  
*pag 0*

-----ARTIGO OITAVO-----

UM - Os sócios gozam dos seguintes direitos: -----

- A) Usufruir, nas condições regulamentarmente estabelecidas, de regalias concedidas pela Associação (20% ou 50% de desconto nos serviços prestados), à excepção dos sócios Humanitários que usufruem de serviço de ambulância gratuito, quando dele, manifestamente, o necessitem. Os cônjuges e filhos menores dos sócios humanitários, sendo casados e os pais, sendo solteiros e deles dependentes, terão um desconto de cinquenta por cento. Todavia, como se reconhece que, mesmo para estes, o serviço devia ser gratuito, ficará a Direcção com a faculdade do estabelecer, desde que a situação económica da Associação permita essa gratuidade. -----
- B) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados; -----
- C) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo social; -----
- D) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias;-----
- E) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos, com recurso para a Assembleia Geral; -----
- F)- Recorrer para Tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral contrárias à Lei e aos seus Estatutos; -----
- G) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta; -----
- H) Propor a admissão de novos Sócios Efectivos; -----
- I) Receber os Estatutos e Cartão de Sócio no acto da admissão; -----
- J) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado por escrito à



3  
CP  
f. 6  
8y  
0

- E) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- F) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; -----
- G) Pagar pontualmente a quota fixada; -----
- H) Comparecer às Assembleias Gerais Extraordinárias cuja convocação tenham requerido; -----
- I) Comunicar por escrito à Direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; -----
- J) Defender por todos os meios ao seu alcance o património e o bom nome da Associação; -----
- K) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Associação; -----

DOIS - Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar são dispensados do pagamento de quota, desde que o requeiram por escrito à Direcção; -----

-----SECÇÃO III-----

-----SANÇÕES E RECOMPENSAS-----

-----SUBSECÇÃO I-----

-----ARTIGO DÉCIMO-----

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 9º. -----

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

Os sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos,

Handwritten signature and initials in the top right corner.

consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: -----

- A) Advertência verbal; -----
- B) Censura por escrito; -----
- C) Suspensão até doze meses; -----
- D) Expulsão. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**-----

UM - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 11º da competência da Direcção. -----

DOIS - A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - Os sócios Humanitários que sejam punidos com suspensão nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. ---

QUARTO - O disposto do número anterior é aplicável aos Sócios Humanitários que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respectivo Regulamento. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**-----

A advertência verbal e a censura por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUARTO**-----

Um - A suspensão até doze meses é aplicável aos casos de: -----

- A) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação; -----
- B) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência ou

censura; -----

C) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado; -----

D) Em geral, quando podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias atenuantes especiais. -----

DOIS - À suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 6º mas não desobriga do pagamento de quotas. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO QUINTO**-----

UM - À expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom nome da Associação.

DOIS - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os sócios que: -----

A) Defraudarem dolosamente a Associação; -----

D) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos Corpos Gerentes e por motivos relacionados com o exercício do cargo. -----

TRÊS - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante factos que não tenham podido ser anteriormente ponderados. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SEXTO**-----

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar com audiência obrigatória do sócio. -----

-----**ARTIGO DÉCIMO SETIMO**-----

UM - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a

2  
af  
fmg  
19  
D

interpor pelo sócio suspenso no prazo de trinta dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária até sessenta dias após a interposições do recurso. -----

DOIS - Da sanção de expulsão cabe recurso, nos termos da Lei, para o Tribunal do foro da Comarca da Gouveia com exclusão de qualquer outro.

-----SUBSECÇÃO II-----

-----RECOMPENSAS-----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções: -----

- A) Louvor concedido pela Direcção; -----
- B) Louvor concedido pela Assembleia Geral;-----
- C) Nomeação de sócio Benemérito ou Honorário; -----
- D) Condecorações nos termos do respectivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral. -----

-----SECÇÃO IV-----

-----DA ELIMINAÇÃO E READMISSÃO-----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

UM - Perdem a qualidade de sócios:-----

- A) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 15º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; -----
- B) Os que pedirem a exoneração; -----
- C) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação; -----
- D) Os que por motivos ponderosos devidamente sancionados pela

*Handwritten notes:*  
F10  
F16

Direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio. -----  
DOIS - A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) são da competência da Direcção. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO**-----

UM - Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 15º, os sócios que tiverem sido: -----

- A) Exonerados a seu pedido; -----
- B) Eliminados por falta de pagamento das quotas; -----
- C) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 19º, e solicitarem sua readmissão. -----

DOIS - A readmissão só se efectivará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações até ao máximo de doze meses. -----

-----**CAPITULO III**-----

-----**DOS CORPOS GERENTES**-----

-----**SECÇÃO I**-----

-----**DISPOSIÇÕES GERAIS**-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

São órgãos da Associação: -----

- A) A Assembleia Geral; -----
- B) A Direcção; -----
- C) O Conselho Fiscal. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**-----

UM- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, sem

*Handwritten signature and initials*

prejuízo de destituição, nos termos da Lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. -----

DOIS - A posse será dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral. -----

TRÊS - A posse deverá ser assistida pelos Corpos Gerentes cessantes, que darão entrega de todos os valores, documentos, inventário arquivo da Associação. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**-----

-Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados respectivos cônjuges ascendentes, descendentes e equiparados. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**-----

UM - O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. -----

DOIS - Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**-----

UM - É vedado aos membros dos Corpos Gerentes tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação. -----

DOIS - A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e

*[Handwritten signature and initials]*

passiva do faltoso para Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar. -----

TRÊS - Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a Assembleia Geral. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**-----

UM - Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se: -----

A) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;-----

B) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta. -----

DOIS - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros dos Corpos Gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**-----

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo social. -----

-----**SECÇÃO II**-----

-----**DA ASSEMBLEIA GERAL**-----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**-----

UM - A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios maiores ou emancipados no pleno gozo do seus direitos sociais e nela reside o poder

aj  
p 13  
0

supremo da Associação. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos. -----

-----**ARTIGO VIGÉSIMO NONO**-----

UM - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice- Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

DOIS - Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice- Presidente desempenhará as suas funções. -----

TRÊS - Na falta ou impedimento dos Secretários, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião. -----

QUATRO - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções. --

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO**-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros Órgãos Sociais e em especial: --

A) Definir as linhas fundamentais da actuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos; -----

B) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

C) Discutir e votar os relatórios e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal. -----

D) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos; -----

2  
af  
p. 16  
p. 14

- E) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Corpos Gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- F) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação; -----
- G) Fixar, sob proposta da Direcção, o montante das quotas; -----
- H) Deliberar sobre a atribuição da categoria de Sócio Benemérito e de Sócio Honorário, nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 6º; -----
- I) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico; -----
- J) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objectivos estatutários; -----
- k) Fixar a retribuição prevista no nº 2 do artigo 24º; -----
- L) Deliberar sobre as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**-----

Compete ao Presidente da Mesa:-----

- A) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos Órgãos Sociais e dirigir os respectivos trabalhos; -----
- B) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas; -----
- C) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos; -----
- D) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos: -----
- E) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos

2  
11  
15  
16

para Assembleia Geral; -----

F) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes; -----

G) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral; -----

H) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Corpos Gerentes, enquanto tais. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**-----

Compete ao Vice Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**-----

Compete aos secretários:-----

A) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas; -----

B) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento; -----

C) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem; -----

D) Servir de escrutinadores no acto eleitoral; -----

E) Auxiliarem-se mutuamente no desempenho das suas atribuições. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**-----

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto. -----

af  
fls. 10  
f. 16

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**-----

UM - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com a antecedência mínima de oito dias, por meio de avisos afixados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede, sendo um regional, se o houver e nos locais públicos da cidade. -----

DOIS - Quando se trata de reforma ou alteração estrutural dos Estatutos, ou da apreciação de quaisquer assuntos considerados de primacial importância pelo Presidente da Assembleia Geral, as convocatórias deverão também ser expedidas directamente aos sócios. -----

TRÊS - Da convocatória constarão obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda de trabalho. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO**-----

UM - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias. --

DOIS - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

A) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes. -----

B) Até trinta e um de Março de cada ano para a discussão e votação do Relatório de contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral. -----

TRÊS - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sob convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto: -----

A) A pedido da Direcção; -----

B) A pedido do Conselho Fiscal; -----

*Handwritten signature and date*  
12/19

C) A requerimento fundamentado e subscrito por cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----

D) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso. -----

QUATRO - A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----

CINCO - Quanto à reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO**-----

UM - A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças. -----

DOIS - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação só poderá funcionar, estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO**-----

UM - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade em caso de empate. -----

DOIS - As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos, só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios

*Handwritten signature and initials*

presentes na reunião. -----

-----**ARTIGO TRIGÉSIMO NONO**-----

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam representados todos os sócios Efectivos e tiverem concordado com o aditamento. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO**-----

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO**-----

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO**-----

UM - É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa delegando poderes noutro sócio no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um sócio. -----

DOIS - Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias eleitorais.

-----**SECÇÃO III**-----

-----**DA DIRECÇÃO**-----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO**-----

*[Handwritten signature and initials]*

UM - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais e até quatro Assessores ou Adjuntos. -----

DOIS - Faz parte também da Direcção, por inerência do cargo o Comandante do Corpo de Bombeiros. -----

TRÊS - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes podem assistir as reuniões da Direcção e participar nos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO**-----

Compete à Direcção administrar a Associação e designadamente: -----

- A) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços; -----
- B) Promover a escritura dos livros nos termos da Lei; -----
- C) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação; -----
- D) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral; -----
- E) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios Efectivos e Humanitários; -----
- F) Elaborar o relatório e Contas de Gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral; -----
- G) Elaborar o orçamento e programa de acção para o ano seguinte; -----
- H) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios Beneméritos e Honorários; -----

3  
gr.  
b2  
B3

- I) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação; -----
- J) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos Regulamentos; -----
- k) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; -----
- L) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgar conveniente; -----
- M) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; -----
- N) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; -----
- O) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes Estatutos; -----
- P) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios; --
- Q) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor de quota mínima; -----
- R) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação; -----
- S) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horário de trabalho; -----
- T) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda conveniente para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários; -----
- U) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três

*[Handwritten signature and initials]*

membros efectivos da Direcção; -----

V) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos a praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO**-----

Compete ao Presidente da Direcção: -----

A) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços; -----

B) Representar a Associação em juízo e fora dele. -----

C) Convocar e presidir às reuniões da Direcção; -----

D) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; -----

E) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção; -----

F) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO**-----

Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou Impedimentos e superintender nas actividades da Associação, designadamente: -----

A) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral; -----

B) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; -----

C) Observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respectivas

*[Handwritten signature]*

dotações; -----

D) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados; -----

E) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;

F) Zelar pela conservação do património da Associação que lhe está afecto;

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO**-----

Compete ao Secretário: -----

A) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; -----

B) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção; -----

C) Redigir o respectivo livro de actas mantendo-o sempre em dia; -----

D) Prover todo o expediente da Associação; -----

E) Passar no prazo de quinze dias as certidões das actas pedidas pelos associados; -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO**-----

UM - Compete ao Tesoureiro: -----

A) A arrecadação de receitas; -----

B) A satisfação das despesas autorizadas; -----

C) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita; -----

D) Depositar em qualquer instituição de Crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata; -----

E)- A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; -----

F) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as

*Handwritten signature and notes:*  
fís 23  
fís 25

receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; -----

G) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte; -----

H) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação possa solver os seus compromissos; -----

I) A actualização do inventário do património associativo; -----

J) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria; -----

DOIS - Os levantamentos de fundos depositados só poderão efectuar-se por meio de cheque nominativo; -----

-----**ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO**-----

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direcção lhes atribuir. -----

Aos assessores compete auxiliar o Presidente nas atribuições por ele indicadas. -----

-----**ARTIGO QUIQUAGÉSIMO**-----

UM - A Direcção reunirá obrigatoriamente duas vezes por mês ou sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, ou a pedido do Conselho Fiscal; ---

DOIS - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate. -----

TRÊS - A Direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos. -----

QUATRO - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro

*Handwritten signatures and initials.*

próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO**-----

UM - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice - Presidente. -----

DOIS - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, do Vice - Presidente e a do Tesoureiro; -----

TRÊS - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado. -----

-----**SECÇÃO IV**-----

-----**DO CONSELHO FISCAL**-----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO**-----

UM - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator; -----

DOIS - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. ---

TRÊS - Os suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO**-----

Compete ao Conselho Fiscal, inspeccionar e fiscalizar os actos de administração, zelando pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial: -----

A) Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar

*Handwritten signature and initials*  
25

- conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre; -----
- B) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente; -----
- C) Dar parecer sobre o orçamento e relatório de contas de gerência apresentados pela Direcção; -----
- D) Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas; -----
- E) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; -----
- F) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto; ---
- G) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação; -----
- H) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO**-----

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: -----

- A) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; -----
- B) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; -----
- C) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos; -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO**-----

*af*  
*af*  
*af*  
*af*

Compete ao Secretário: -----

A) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; -

B) Prover a todo o expediente; -----

C) Lavrar o respectivo livro de actas; -----

D) Passar no prazo de quinze dias certidões das actas pedidas pelos sócios;

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO**-----

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO**-----

UM - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre. Poderá reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direcção. -----

DOIS - O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros. -----

TRÊS - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. -----

QUATRO - As deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes. -----

-----**CAPITULO IV**-----

-----**DAS ELEIÇÕES**-----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO**-----

UM - A eleição dos Corpos Gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto, e em lista ou listas separadas nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do

af  
fsj  
fsj

órgão e cargo para que são propostos. -----

DOIS - As listas serão subscritas por um mínimo de vinte e cinco sócios, sem prejuízo dos números seguintes. -----

TRÊS - A Direcção também poderá propor uma lista. -----

QUATRO - A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos Corpos Gerentes, que as mandará afixar na sede e outras instalações da Associação com antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições. -----

-----**ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO**-----

UM - A eleição dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á, em Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes. -----

DOIS - O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO**-----

UM - As mesas de voto funcionarão na Sede, podendo também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação quando tal se justifique. -----

DOIS - Na sede, a mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

*af*  
*15/08/2011*

TRÊS - Na constituição das mesas de voto, cada lista far-se-á representar por um elemento. -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO**-----

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

- A) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais; -----
- B) Sejam maiores ou emancipados; -----
- C) Sejam associados há pelo menos seis meses; -----
- D) Não façam parte dos Corpos Gerentes de outras Associações congêneres; -----
- E) Não tenham sido destituídos dos Corpos Gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; -----
- F) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação. -----

-----**CAPITULO V**-----

-----**DA GESTÃO FINANCEIRA**-----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO**-----

São receitas da Associação: -----

- A) Os produtos das quotas dos sócios Efectivos; -----
- B) As participações dos sócios e familiares pela utilização dos serviços da Associação; -----
- C) Os subsídios e participações oficiais; -----
- D) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação; -----
- E) Os rendimentos de bens próprios; -----
- F) O produto liquido de quaisquer espectáculos, festas e diversões; -----
- G) O produto de venda de publicações; -----

Handwritten signature and initials.

- H) O produto de subscrições; -----
- I) Quaisquer outras receitas não especificadas; -----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO**-----

Constituem despesas da Associação as resultantes de: -----

- A) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais; -
- B) Prover o bom funcionamento das actividades: da cultura e recreio, desportiva e de acção médica; -----
- C) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação; -----
- D) Encargos legais; -----
- E) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação; -----
- F) Manutenção e conservação do património social da Associação. -----

-----**CAPITULO VI**-----

-----**DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**-----

-----**ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO**-----

UM - Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos. ---  
DOIS - O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto número três do artigo trinta e seis e com observância do número quatro do mesmo artigo se tiver sido requerido pelos sócios. -----  
TRÊS - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com antecedência mínima de oito dias em

3  
an  
#  
30  
0

relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral. -----

QUATRO - As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião. -----

-----CAPITULO VIII-----

-----DA DISSOLUÇÃO-----

-----ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO-----

UM - A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários. -----

DOIS - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da Associação reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem. -----

TRÊS - A deliberação da dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão. -----

-----ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO-----

UM - A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral. -----

DOIS - A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes. -----

-----CAPITULO VIII-----

-----DISPOSIÇÕES FINAIS-----

-----ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO-----

A Associação no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável. -----

f. 33  
133

-----ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO -----

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

Willy Indurain

A nota. An. lista. do. Exec. 12/20